



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI - CAMPUS SAO JOAO DO PIAUI
Travessa Sete de Setembro, S/N, Parque de Exposição, SAO JOAO DO PIAUI / PI, CEP 64.760-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 67/2025 - GDG/DG-SJPIAUI/CASJP/IFPI, de 8 de setembro de 2025.

ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DOS CURSOS SUPERIORES DO CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ

DISPOSIÇÕES GERAIS

As Coordenações dos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Bacharelado em Engenharia Agrônoma e Bacharelado em Administração publica o presente edital com as regras gerais para a segunda eleição dos representantes do Centro Acadêmico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (CABio), Centro Acadêmico do Bacharelado em Engenharia Agrônoma (CAEA), Centro Acadêmico do Bacharelado em Administração (CAAdm) que ocorrerá em 30 de setembro de 2025 no IFPI - *Campus* São João do Piauí.

Art. 1º. A eleição para os representantes dos Centros Acadêmicos dos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Centro Acadêmico do Bacharelado em Engenharia Agrônoma do IFPI – *Campus* São João do Piauí realizar-se-á no dia 30 de setembro de 2025, das 18:00 às 22:00 horas, no Laboratório de Administração, do IFPI – *Campus* São João do Piauí.

Art. 2º. A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal. Poderá votar e ser votado, alunos regularmente matriculados nos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Bacharelado em Engenharia Agrônoma e Bacharelado em Administração do *Campus* São João do Piauí.

§1º. Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Bacharelado em Engenharia Agrônoma e Bacharelado em Administração, podem concorrer como representantes do CABio, CAEA e CAAdm respectivamente, com um mandato de 18 meses (1 ano e 6 meses), permitida apenas uma reeleição por igual período.

§2º. Poderão participar por chapa no máximo 8 (oito) alunos regularmente matriculados, de preferência contemplando o máximo de períodos, sendo: um(a) Presidente(a), um(a) Vice-presidente(a), um(a) Secretário(a), um(a) Tesoureiro(a), um(a) Diretor(a) de Assuntos Estudantis, um(a) Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão, e dois suplentes universais que assumirão os cargos citados acima, menos do presidente que será ocupado pelo vice. Assim serão deslocados todos os demais, com o consentimento individual de cada gestor para assumir a função seguinte. Explicitamente e obrigatoriamente, as chapas conterão os

nomes dos seus candidatos à presidência e vice-presidência, no entanto as mesmas deverão conter para sua formalização e aceitação pela comissão eleitoral, os demais nomes dos seus gestores e suplentes.

§3º. As próximas eleições do CABio, CAEA e CAAdm serão convocadas pelo presidente em exercício que deverá convidar estudantes e professores para compor uma comissão eleitoral e prover meios que viabilize a eleição.

§4º. As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição: nome, **número e propostas, bem como, os nomes de seus membros efetivos e suplentes.** Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo discente para mais de uma chapa.

§5º. Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo .

§6º. A comissão eleitoral desse pleito está composta por 6 (seis) docentes dos cursos e por 6 (seis) estudantes voluntários que não estão compondo nenhuma das chapas, sendo 2 (dois) de cada curso.

Art. 3º. A propaganda eleitoral será permitida obedecendo aos seguintes critérios:

- Somente será permitida propaganda eleitoral após o aceite da chapa pelas Coordenações do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, Bacharelado em Engenharia Agrônômica e Bacharelado em Administração, para um pleito justo e democrático, podendo ser aplicada punições de acordo com a gravidade à chapa beneficiada.

- Toda propaganda terá que zelar pelo respeito mútuo entre seus adversários, eleitores, discentes, docentes, administrativos e sociedade em geral.

- Será proibido qualquer tipo de discriminação religiosa, partidária, cultural, étnico-racial e de gênero ou qualquer que seja a forma que venha se utilizar para agredir outros, sejam adversários ou não.

- Ficará à cargo da comissão eleitoral e as Coordenações dos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Bacharelado em Engenharia Agrônômica e Bacharelado em Administração, a função de elencar quaisquer outros traços, impetrações ou medidas de correções, quando no entendimento da mesma, verificar algum item agressivo a honra e ao respeito mútuo entre alunos candidatos ou não. A mesma terá a palavra final do que pode ou não colocar, tendo o poder de destituir a chapa, após notificações da retirada da veiculação da propaganda no prazo de 24 horas.

- Será comunicado a um dos componentes que entregou seu registro de chapa a possível informação de poder notificante para a retirada de qualquer propaganda que possa ferir o princípio da cordialidade e respeito mútuo.

- Poderá cada chapa aderir seu próprio meio de divulgação, tendo as mesmas restrições ao se referir à imagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, zelando pela boa conduta a seu espaço acadêmico, podendo ser responsabilizado administrativamente, civil e penal;

- Difamar, denegrir, fazer uso da logomarca do IFPI e de seus componentes indevidamente fora do âmbito institucional.

- As despesas da campanha eleitoral de cada chapa serão realizadas sob a responsabilidade das mesmas.

DAS CHAPAS

Art. 4º. As chapas poderão efetuar seus registros (inscrição) exclusivamente de forma

presencial no dia 16 de setembro de 2025, no horário das 18:00 às 20:00 horas na sala da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, Bacharelado em Engenharia Agrônômica e Bacharelado em Administração, o ANEXO I contém o cronograma da eleição e o ANEXO II a ficha de inscrição das chapas.

Art. 5º. O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará no Centro Acadêmico, nome, número e proposta da chapa.

§ 1º. A documentação exigida no ato da inscrição é listada a seguir:

I - Comprovante de matrícula referente ao semestre acadêmico atual e cópias de RG e CPF de todos os componentes da chapa, seguindo as normas contidas neste edital.

Os cargos que compõe o centro acadêmico e que devem aparecer no registro das chapas:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário(a);
- Diretor(a) de Assuntos Estudantis;
- Tesoureiro (a);
- Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Suplente Universal 1;
- Suplente Universal 2.

Art. 6º. A comissão eleitoral divulgará no dia 19 de setembro de 2025, a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas (aptas a eleição), já as indeferidas (não aptas) serão automaticamente desclassificadas, ressalvando que, caso todas sejam indeferidas será reaberto novo prazo para inscrições de chapas.

Art. 7º. Caso haja somente uma chapa inscrita para o pleito, a comissão eleitoral poderá empossá-la de maneira imediata ao fim do período da votação, dando a chapa plenos poderes e responsabilidades associadas as funções exercidas pelos Centros Acadêmicos dos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas (CABio), Bacharelado em Engenharia Agrônômica (CAEA) e Bacharelado em Administração (CAAdm)

DA VOTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A votação dar-se-á por sistema manual com cédulas de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 9º. Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pelo Controle Acadêmico do IFPI - *Campus* São João do Piauí.

Art. 10º. Para votar, o eleitor deverá identificar-se com algum documento oficial que contenha nome completo com foto dentro da validade e dados de sua matrícula. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação. Observado esses procedimentos o eleitor conclui colocando seu voto na urna.

Art. 11º. Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integrarem nenhuma das chapas.

Art. 12º. A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação em um local com a presença dos elencados nas chapas concorrentes ao pleito.

Art. 13º. Serão considerados nulos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não

estiverem rubricadas por pelo menos um dos mesários.

Art. 14°. A posse da chapa eleita está prevista para 06 de outubro de 2025, em reunião do Colegiado dos referidos Cursos.

Art. 15°. Os casos omissos serão delegados pela comissão eleitoral.

São João do Piauí, 08 de setembro de 2025.

Diego de Araujo Sabry

Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

IFPI/*Campus* São João do Piauí

Carla Danielle Alencar Santos Morais

Coordenadora do Curso de Bacharelado em Administração

IFPI/*Campus* São João do Piauí

Ramon Rego Merval

Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica

IFPI/*Campus* São João do Piauí

Rosuíla dos Santos Silva

Diretora de Ensino

IFPI/*Campus* São João do Piauí

Gerffeson Thiago Mota de Almeida Silva

Diretor-Geral

IFPI/*Campus* São João do Piauí

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego de Araujo Sabry, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC0001 - CCLCB-IFPI - CAMPUS SAO JOAO DO PIAUI**, em 08/09/2025 11:48:49.
- **Carla Danielle Alencar Santos Morais, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC0001 - CCBACADM-IFPI - CAMPUS SAO JOAO DO PIAUI**, em 08/09/2025 12:21:55.
- **Ramon Rego Merval, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC0001 - CCBACENGAGR/SJP-IFPI - CAMPUS SAO JOAO DO PIAUI**, em 08/09/2025 14:23:59.
- **Gerffeson Thiago Mota de Almeida Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG-SJPIAUI-IFPI - CAMPUS SAO JOAO DO PIAUI**, em 08/09/2025 16:16:40.
- **Rosuila dos Santos Silva, DIRETOR(A) - CD0004 - DENS-IFPI - CAMPUS SAO JOAO DO PIAUI**, em 08/09/2025 16:36:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 386790

Código de Autenticação: d98ca178c0

